



PORTARIA CRCPR N° 025/2020

Institui medidas de prevenção ao contágio do coronavírus no CRCPR

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando as medidas de emergência de saúde pública adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 4.230/2020, com algumas direcionadas ao seu quadro de servidores e adotando providências àqueles que pertencem ao grupo de risco de infecção;

Considerando a responsabilidade do CRCPR para com seus conselheiros, colaboradores, funcionários, profissionais da Contabilidade e sociedade em geral, na adoção de medidas para prevenção à infecção e propagação do COVID-19, por motivo de força maior;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir medidas de prevenção ao contágio do coronavírus nas dependências do CRCPR em todo o Estado do Paraná.

Art. 2º - Deverão permanecer em casa e adotar o regime de *teletrabalho*, pelo prazo de 15 dias, a partir de **19 de março de 2020**:

- I – funcionárias com filhos menores de 12 (doze) anos;
- II – funcionários com idade a partir de 60 (sessenta) anos;
- III – funcionários com doença crônicas e/ou pertencentes a grupos de risco ou com gripe;
- IV – funcionárias gestantes;
- V – funcionário que esteja com familiar de sua residência com suspeita/contaminação pelo coronavírus ou com gripe.



§ 1º. Será disponibilizado notebook e acesso remoto aos sistemas pertinentes àqueles funcionários que não dispõem de equipamento próprio para a realização de teletrabalho.

§ 2º. O funcionário que apresentar os sintomas de gripe deverá ficar em sua residência e procurar os atendimentos de saúde orientados pelas autoridades, devendo comunicar a área de recursos humanos do CRCPR recursoshumanos@crcpr.org.br.

§ 3º. No que couber, o funcionário em teletrabalho está dispensado do registro de ponto eletrônico, cujas atividades deverão ser redimensionadas diretamente com a respectiva chefia.

§ 4º. Os casos dispostos nos incisos I, III e V necessitarão de declaração do funcionário reconhecendo o atendimento ao caso previsto.

§ 5º. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, a critério deste CRCPR.

§ 6º. Havendo novas orientações, os funcionários serão comunicados via celular.

Art. 3º - Outras hipóteses de afastamentos e de imposição de restrições poderão ser adotadas oportunamente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente